



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Informação n.º 48/ DAPLEN / 2023**

**14 de julho**

**Assunto:** Redação final do texto final relativo aos Projetos de Lei n.ºs 354/XV/1.ª , 453/XV/1.ª (IL) , 532/XV/1.ª (L), 547/XV/1.ª (PS) e 531/XV/1.ª (L)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo aos Projetos de lei n.ºs 354/XV/1.ª (IL) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando expressamente o controlo da proporcionalidade no escrutínio das iniciativas legislativas da União Europeia; 453/XV/1.ª (IL) - Envio pelo Governo das tabelas de transposição de diretivas europeias à Assembleia da República; 532/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, descrevendo a informação que o Governo deve disponibilizar à Assembleia da República, relacionada com o processo de transposição das Diretivas Europeias; 547/XV/1.ª (PS) - Procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, alargando e atualizando os mecanismos de acompanhamento e escrutínio parlamentar e 531/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando o dever de o Governo comparecer, a cada reunião ministerial do Conselho da União Europeia, perante as comissões parlamentares competentes em razão da matéria, aprovado em votação final global no dia 7 de julho, para fixação da redação final pela Comissão de Assuntos Europeus.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Destacamos ainda as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas no texto final, a amarelo:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Título do projeto de decreto**

De acordo com as regras de legística formal segundo as quais um ato que altera outro deve indicá-lo no título, sugere-se o seguinte título:

«Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia»

**Artigo 1.º do projeto de decreto**

De forma a indicar em primeiro lugar o título do diploma e só depois os diplomas que o alteram:

**Onde se lê:**

«A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, 18/2018, de 2 de maio, e 64/2020, de 2 de novembro., relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia».

**Sugere-se:**

«A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, **relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia**, alterada pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, 18/2018, de 2 de maio, e 64/2020, de 2 de novembro.

**Artigo 2.º do projeto de decreto**

No proémio

**Onde se lê:**

«São alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, que passam a ter a seguinte redação:»

**Sugere-se:**

«Os artigos 2.º a 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, passam a ter a seguinte redação:»



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 2.º do projeto de decreto**  
**Alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto**

**N.º 6 do artigo 2.º**

**Onde se lê:**

«Para além da análise do mérito da iniciativa, o parecer deve debruçar-se sobre a apreciação da conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.»

**Deve ler-se:**

«O parecer deve, além de analisar o mérito da iniciativa, **pronunciar-se sobre a** conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.»

**No artigo 3.º**

- **Na epígrafe**

**Onde se lê:** «Pronúncia sobre a conformidade com o princípio da subsidiariedade e proporcionalidade»

**Sugere-se:** «Pronúncia sobre a conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade»

**No artigo 5.º**

É aditada uma nova alínea *d*) que se encontra revogada. Segundo as regras de legística «deve evitar-se (...) a reutilização de números ou subdivisões revogados em futuras alterações» e «o aditamento de novos artigos deve efetuar-se através da utilização do mesmo número do artigo anterior, associado a uma letra maiúscula do alfabeto português», pelo que se sugere que a alínea seja, pois, aditada como alínea *m*).

Uma vez que nenhuma das alíneas do n.º 2 foi alterada, foi retirada a indicação às mesmas no texto do decreto.

**Onde se lê:**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

« 1 – [...]

a)[...];

b)[...];

c)[...];

d) Tabelas de correspondência relativas aos procedimentos de transposição de diretiva, após a sua comunicação à Comissão Europeia.

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i)[...];

j) [...];

l) [...].

2 – [...]

a)[...];

b)[...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

g) [...];

h) [...]

3 – [...].

4 – [...].»

**Deve ler-se:**

« 1 – [...]

a)[...];

b)[...];

c)[...];

d)[...];

e)[...];

f)[...];

g)[...];

h)[...];

i)[...];

j)[...];



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

l)[...];

m) **Tabelas de correspondência relativas aos procedimentos de transposição de diretiva, após a sua comunicação à Comissão Europeia.**

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].»

**No n.º 5**

**Onde se lê:**

«O relatório a que se refere o número anterior, na parte relacionada com a transposição de diretivas, deve incluir informação sobre todas as que foram aprovadas nas instâncias europeias nos dois anos anteriores.»

**Deve ler-se:**

«O relatório **previsto no** número anterior, **no capítulo** relacionado com a transposição de diretivas, deve incluir informação sobre todas as **diretivas** que foram aprovadas nas instâncias europeias nos dois anos anteriores.»

**Artigo 3.º do projeto de decreto**

**Aditamento à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto**

**Artigo 7.º-B**

De forma a salientar que as audições dos ministros são feitas nas comissões parlamentares permanentes e são regimentais, tornando a norma mais clara:

**Onde se lê:**

«No âmbito das audições que o Regimento da Assembleia da República determina para cada ministro por cada sessão legislativa, uma ronda dedicada ao conhecimento e ponderação dos assuntos europeus, nomeadamente as posições a debater ou debatidas nas reuniões ministeriais do conselho da União Europeia, consoante a audição seja antes ou depois da sua realização.»



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Sugere-se:**

«No âmbito das audições **regimentais dos ministros nas comissões parlamentares permanentes, previstas** no Regimento da Assembleia da República, é dedicada uma ronda **aos** assuntos europeus, nomeadamente as posições a debater ou debatidas nas reuniões ministeriais do Conselho da União Europeia, consoante a audição seja antes ou depois da sua realização.».

À consideração superior.

As assessoras parlamentares,

Maria Jorge Carvalho e Carolina Caldeira